



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 08 de setembro de 2025.**

**Mensagem nº 089/2025.**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS AOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a descrição de pré-requisitos aos profissionais que atuarão em cargos criados no Quadro de Pessoal Permanente.

Tal alteração visa maior eficiência na seleção através de concurso público e na atuação destes profissionais de acordo com a realidade atual, inclusive na formação oferecida aos profissionais que atuam hoje na área de educação.

Contando com a compreensão e o indispensável apoio desta ilustre Câmara Municipal, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA  
DESCRIÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS AOS  
PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM  
CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE  
PESSOAL PERMANENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterada a descrição de pré-requisitos aos profissionais que atuarão em cargos criados no Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Tais alterações foram identificadas recentemente e visam maior eficiência na seleção de profissionais através de concurso público e na atuação destes de acordo com a realidade atual, inclusive na formação oferecida atualmente aos profissionais da área de educação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**.Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2025.**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGO</b>                                    | <b>LEI A SER ALTERADA</b> | <b>PRÉ REQUISITO ANTIGO</b>  | <b>PRÉ REQUISITO ATUALIZADO</b>  |
|---|---------------------------|--|--|
| PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR                   | LC 442 DE 29/04/2025      | <i>Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores, com curso de extensão de no mínimo 200 horas em Educação Especial.</i> | Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Educação Especial de no mínimo 200 horas, reconhecido pelo MEC. |
| PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AO TEMPO INTEGRAL | LC 442 DE 29/04/2025      | <i>Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores</i>   | Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Oficineiro de no mínimo 180 horas, reconhecido pelo MEC.        |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL            | LC 214 DE 21/01/2015      | <i>Ensino Médio Completo</i>   | Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal (Formação de Professores) ou Ensino Superior Completo em Pedagogia   |